



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (uma) Merendeira, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UMA) MERENDEIRA**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **MERENDEIRA**: remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.669,52 (mil seiscentos e sessenta e nove reais com cinquenta e dois centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993).

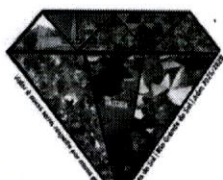
Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 8 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UMA) MERENDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial do profissional mencionado, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

A função de merendeira desempenha papel essencial no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo indispensável ao bom andamento das atividades escolares e à garantia do direito à alimentação dos alunos. O trabalho realizado por esses profissionais contribui diretamente para o bem-estar dos estudantes e para o ambiente adequado ao processo de aprendizagem.

A ausência de servidor em número suficiente nessa função acarreta prejuízos ao funcionamento regular das unidades escolares, impactando não apenas a rotina pedagógica, mas também a qualidade do serviço público prestado à comunidade. Diante da atual demanda das escolas e da necessidade de manter as equipes de apoio completas, mostra-se necessária a contratação temporária de uma profissional para o desempenho da referida função.

Tal medida tem caráter estritamente temporário e visa atender situação de excepcional interesse público, garantindo a continuidade de um serviço essencial à rede municipal. A contratação será realizada por meio do Processo Seletivo Simplificado vigente, até chamamento em Concurso Público para o referido cargo, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais disposições da legislação municipal aplicável.

Dessa forma, a proposta busca assegurar a regularidade das atividades da Rede Municipal de Educação e o atendimento adequado aos alunos, preservando a qualidade do serviço público. Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de evidente interesse público e relevância social.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

